



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificadas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. A Contratação para o objeto em comento encontra justificativa uma vez que o Município de Uruburetama, promove tradicionalmente a Festa de Encerramento das Festividades de seu Padroeiro São João Batista.

Em vista disso, salientamos que a contratação da banda “FORRÓ REAL para se apresentar nas festividades em alusão ao encerramento da Festa do Padroeiro São João Batista, como um dos eventos mais importantes do ano, tendo como finalidade garantir aos municípios, uma vasta programação cultural, incluindo apresentações de bandas locais e regionais.

Disto isso, torna-se imprescindível a contratação para o evento supracitado e sua posterior contratação através de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação em razão da atração a ser contratada, ser consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores.

Portanto, a opção pela banda “FORRÓ REAL” é devido a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência em seu segmento musical, conforme documentação a ser acostada aos autos deste processo de contratação direta.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;

II. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

[...].

2.1. Desse modo, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidades para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Os eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que a banda possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha a banda.

3.2. A banda de forró, denominada “**FORRÓ REAL**” representado por seu sócio administrador, o Sr.

Rua Marcolino Evangelista - nº 65 – Centro – CEP: 62.650-000 – Uruburetama / Ceará
CNPJ nº 07.623.069/0001-10 / E-mail: cultura@uruburetama.ce.gov.br / www.uruburetama.ce.gov.br



Antônio Rangel dos Santos Menezes, inscrito no CPF 468.492.463-72, representando a empresa **REAL PRODUÇÕES E VENTOS LTA – ME**, poderá trazer o seu show para o município ao custo médio com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes no estado cearense, conforme se comprova através de documentos anexos aos autos deste processo de contratação direta, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte e estrutura semelhantes ao proposto. A tabela a seguir apresenta o valor de outras contratações da banda supracitada, através de sua representante legal:

INFORMAÇÕES	Estimativa do valor da contratação a pesquisa foi baseada em contratações já realizadas, considerando o período de até 1 (um) ano anterior à data da realização do evento, observado o índice de atualização de preços correspondente.		
	DOCUMENTOS		
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CE.	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE – CE.
VALOR	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
DATA DO EVENTO	14/02/2024	FEV/2024	11/02/2024
DATA DO DOCUMENTO	07/02/2024	07/02/2024	07/02/2024
FONTES DE CONSULTA	http://nfse.sefin.caucaia.ce.gov.br https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/		

Outro ponto que se analisou, tendo por base as contratações realizadas neste segmento, é o pagamento antecipado para realização do espetáculo. Tal condição, somada à época em que pretende realizar o evento, é condição indispensável para sua execução sem a qual, não se possibilita êxito na almejada contratação e execução.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de empresa, REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, para promoção de show musical com a banda de forró denominda “FORRÓ REAL” a realizar-se no dia 30 de junho de 2024, no encerramento das festividades do Padroeiro São João Batista, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Uruburetama.

4.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	SHOW MUSICAL COM A BANDA “FORRÓ REAL” A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE JUNHO DE 2024, PARA O ENCERRAMENTO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO SÃO JOÃO BATISTA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.	SERV.	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Valor Global R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)					

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

5.1. Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

[Handwritten signatures and initials]



6.1. Não se aplica.

7. ALINHAMENTO COM O PAC

7.1. O processo em apreço encontra-se previsto no planejamento plurianual da Secretaria de Cultura e Turismo de Uruburetama, pois a Festa do Padroeiro São João Batista é um evento oficial e indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais, bem como para a economia do município com a movimentação do comércio local e da atividade turística; fomento de empregos diretos e indiretos e aumento do fluxo da rede hoteleira e gastronômica, sendo assim inserida no PPA e consequentemente no PCA deste órgão, pois trata-se de tradição fazendo parte do calendário oficial anual de eventos do município de Uruburetama.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. O Direito a Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar acesso as artes, bem como promover sua inclusão à sociedade.

Variedade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os municípios e visitantes que participarão da celebração.

Valorização de Talentos Locais: A programação musical também poderá incluir artistas locais, oferecendo uma oportunidade única para os talentos da região a se apresentarem ao lado de nomes consagrados. Essa integração entre artistas renomados e locais contribuirá para o fortalecimento do cenário musical em Uruburetama, estimulando o crescimento e reconhecimento dos talentos emergentes.

Celebração da Identidade Cultural: A presença de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local e regional enriquecerá a celebração do evento proposto, proporcionando uma conexão com a identidade cultural da comunidade, além de promover um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.

Atração de Público e Visibilidade: A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do aniversário de Emancipação Política do Município e, consequentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

Estímulo ao Turismo Cultural: A seleção cuidadosa dos artistas musicais não apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo no turismo cultural.

Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para a celebração das festividades do padroeiro do município de Uruburetama é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para a comunidade local e seus visitantes.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Essa contratação não incorre em impactos ambientais.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Uruburetama, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante

[Handwritten signatures and initials]



do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

O Presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado pela equipe de Planejamento da Secretaria de Cultura e Turismo de Uruburetama.

Uruburetama, 26 de abril de 2024

Antonio de Pádua Coelho Costa

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Laira Lima dos Santos

Coordenadora da Comissão

Maria Larissa Castro das Chagas

Secretária da Comissão